



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2019

**“Inclui o art. 131-A à Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 54, inciso IV, c/c 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **PROMULGA** a seguinte

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º.** Fica incluído o art. 131-A à Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, conforme segue:

**“Art. 131-A.** Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 1º** As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 3º** Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior,

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0317/2019
Data:	29/10/19 às 16:55:00
Encarregado	



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

**§ 4º** As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

**§ 5º** A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

**§ 6º** No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** – O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

**II** – O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

**III** – O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

**IV** – No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

**§ 7º** Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero virgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

VEREADORES:

*Adriana*  
ADRIANA APARECIDA ULIANA

*Francisco Carlos Foletto*  
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO

*José Luiz Pimenta de Sousa*  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

*Marco Antonio T. Nascimento*  
MARCO ANTONIO T. NASCIMENTO

*Tiago Altoé*  
TIAGO ALTOÉ

*Domingos Sávio Filete*  
DOMINGOS SÁVIO FILETE

*Gilberto B. Zanoli*  
GILBERTO B. ZANOLI

*Gesimar de Almeida*  
GESIMAR DE ALMEIDA

*Neucimar Barbosa Silva*  
NEUCIMAR BARBOSA SILVA



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante tem por objetivo incluir no referido diploma legal o instituto do “orçamento impositivo”, com base nos artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

É de bom alvitre salientar, que é competência do município de Venda Nova do Imigrante promover o que é do seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, como confere o art. 30 da Constituição Federal. A Câmara Municipal, por sua vez, é competente para dispor sobre a matéria com base no artigo 60, I, da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo da presente Proposta não é criar amarras e engessar o Poder Executivo Municipal, mas sim aperfeiçoar, com um novo olhar os anseios do município, garantindo mais eficácia a proposta encaminhada pelo executivo.

Salienta-se que as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, considerando as necessidades reais de atendimento à população, visto que os edis são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, para a qual este projeto de Emenda à Lei Orgânica reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica-se o interesse desta Casa legiferante na presente Proposição. Observa-se, portanto, estar em sintonia com os interesses nacionais e também com interesse da população, pois é possível também a aplicação do orçamento impositivo pelas Câmaras Municipais se considerado o princípio da simetria constitucional.

A mesma matéria já foi deliberada em várias Câmaras municipais, culminando em todos os casos, com a aprovação do referido projeto, como uma inovação no sistema legislativo e orçamentário municipal, promovendo uma verdadeira reforma política com a descentralização na forma de aplicação de recursos públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Assim, é perfeitamente possível e legal os Vereadores apresentarem emendas parlamentares destinando recursos para obras de infraestrutura, bem como aumentarem os recursos dos serviços de saúde, como compra de ambulâncias e outros equipamentos necessários para o atendimento da população do Município, reforçando, assim, o verdadeiro sentido da função do Vereador no Município de Venda Nova do Imigrante, qual seja, legislar em benefício da população, agora de forma mais enfática e próxima.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aproveem a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

VEREADORES:

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

  
MARCO ANTONIO T. NASCIMENTO

  
TIAGO ALTOÉ

  
DOMINGOS SÁVIO FILETE

  
GILBERTO B. ZANOLI

  
GESIMAR DE ALMEIDA

  
NEUCIMAR BARBOSA SILVA